



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2024**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2024.067E0500001.02.0002

Impugnante: MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 006/2024: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Diversos Materiais Médicos para o Programa Melhor em Casa, conforme especificações constantes da planilha básica e anexos.

I. RELATORIO

A empresa alega em síntese, que a descrição do **item 09** do termo de referência, está direcionando exclusivamente para o produto **Granudacyn, e como também se poderá ser oferecido soro fisiológico 0,9% ou Papaina, que ambos tem a mesma função do item 09 no seu descritivo**, e em observância nesse fato pede-se retificação do item.

II. FUNDAMENTOS

**DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO ITEM 09 COM
ESPECIFICAÇÕES com DIRECIONAMENTO**

O impugnante alega que é necessário adequação no ITEM, alteração do objeto no Edital, referente ao descritivo no PRODUTO citado:

Item com descritivos:

09	Solução a base de água, cloreto de sódio, ácido hipocloroso e hipoclorito de sódio para irrigação e limpeza de feridas agudas e crônicas; feridas colonizadas ou infectadas. Com efeito de limpeza em 01 minuto.	unidade	100
----	--	---------	-----



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

	Indicado para prevenir e reduzir infecção em diversa gama de tecidos como: cartilagens, cartilagem hialina, mucosa, boca, ouvido, ossos, tendões e tecidos moles. Frasco Spray de 250ml		
--	--	--	--

Considerando que a descrição/especificação Solução a base de água, cloreto de sódio, ácido hipocloroso e hipoclorito de sódio não está direcionada, é apoiada por um corpo substancial de evidências científicas, consensos internacionais e evidências clínicas. Ação de amplo espectro contra bactérias, vírus e fungos, erradica biofilmes bacterianos e fúngicos. Tem um efeito anti-inflamatório através da redução da atividade de histaminas, metaloproteinases de matriz, atividade de mastócitos e citocinas. Não citotóxica em concentrações que atingem ação antimicrobiana.

Salientamos que a solicitação é para garantir e promover melhor tratamento na irrigação e limpeza de feridas, prevenir e reduzir infecção em diversa gama de tecidos como: cartilagens, cartilagem hialina, mucosa, boca, ouvido, ossos, tendões e tecidos moles, dos pacientes atendidos pelo programa melhor em casa do município em suas diferentes complexidades. Frisamos que em momento algum objetivamos restringir a competitividade do certame infringindo o disposto em Lei, e que sempre seremos a favor da ampliação da disputa entre os interessados. Assim como no processo é solicitado outra solução de limpeza antimicrobiana. Mesmo porque no atual consenso de tratamento de feridas contaminadas existe recomendações de uso para cada fase e tipo de ferida.

Explanamos que Soro Fisiológico e Papaína, não possuem a composição solicitada na descrição/especificação. Logo, não possui o mesmo efeito e indicação de uma Solução a base de água, cloreto de sódio, ácido hipocloroso e hipoclorito de sódio.

boim



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

As empresas interessadas podem participar e ofertarem seus produtos, eles deverão atender aos descritivos para isonomia entre os licitantes participantes, destacamos ainda que será solicitado da empresa arrematante amostra do item, para que possa ser testado e avaliado a eficácia e qualidade do produto ofertado, com emissão de laudo técnico do profissional de saúde. Segue em anexo aos consensos internacionais publicados para maiores esclarecimentos pertinente ao caso.

Sanado o vício apontado, importa registrar que, no caso em questão, assim como em qualquer licitação, o objetivo da administração pública, atender por meio de uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse público; e não ao interesse particular de terceiros, ou seja, atender ao INTERESSE PÚBLICO em detrimento de interesses diversos de empresas privadas, o que será alcançado com o edital ora impugnado, mantendo-se as exigências já previstas no mesmo, promovendo uma grande amplitude no que tange a possibilidade de participação de empresas no certame, principalmente por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO.

III – CONCLUSÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados entendemos que o Edital está em conformidade com as disposições legais, não resta alternativa a não conhecer a impugnação interposta pela empresa **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

São Mateus/ES, 15 de Agosto de 2024.


Silvia Silveira Lima

Secretária Municipal de Saúde


Silvia Silveira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 16, 2024